



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.760, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRÂNSITO EM MÃO ÚNICA DE DIREÇÃO E A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM UM DOS LADOS DAS RUAS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM SILVIO ZIGLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de trânsito em mão única de direção nas seguintes vias públicas urbanas, situadas no Bairro Jardim Silvio Ziglio:

- I - Rua Dr. Antônio Gonçalves de Souza;
- II - Rua João Antônio Bueno da Silva;
- III - Rua José Aparecido Gualberto.

**Art. 2º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores em um dos lados das vias elencadas no Art. 1º desta Lei, em toda a sua extensão.

**Art. 3º** Compete ao órgão municipal de trânsito, por meio de estudo técnico de engenharia de tráfego, definir:

- I - o sentido de circulação de cada via;
- II - o lado da via (direito ou esquerdo) em que o estacionamento será proibido, visando a melhor fluidez e segurança do trânsito local.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal procederá à instalação da respectiva sinalização vertical e horizontal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 5º** O descumprimento das disposições de trânsito estabelecidas por esta Lei, bem como da sinalização regulamentadora implantada, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de junho de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**